Alcandaras



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 2008.01/22-PE/SRP CONTRATO N.º 2008.01/2022-1 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2008.01/22-PE/SRP

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS PAIVA- EPP, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Aos <u>24</u> dias do mês de Outubro do ano de 2022 , nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Cnpj n° 07.598.626/0001-90 , neste ato representada pelo Ordenador de despesas , Senhor(a) Edimilson Bezerra Arruda , Ordenadora de Despesas da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS PAIVA-EPP, com sede na RUA CORONEL MANOEL ALVES N°520, CENTRO, SANTA QUITERIA/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 22.982.072/0001-14, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Socio Administrador, Sr. Maria do perpetuo Socorro Farias Paiva , R.G. 726874-84 CPF 736.647.483-15, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2008.01/22-PE/SRP, do PROCESSO Nº 2008.01/22, pelo presente instrumento avençam um contrato de SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS, DESTINADAS A ATENDER OS USUARIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL DE CARATER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SERÃO DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM O PARECER TECNICO DOS PROFICIONAIS DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL AO- CRAS DO MUNICIPIO DE ALCANTARAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FORMA DE FORNCECIMENTO:

01.01- Constitui objeto do presente contrato a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS, DESTINADAS A ATENDER OS USUARIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL DE CARATER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SERÃO DISTRIBUIDAS DE



ACORDO COM O PARECER TECNICO DOS PROFICIONAIS DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL AO- CRAS DO MUNICIPIO DE ALCANTARAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n.º 2008.01/22-PE/SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º 2008.01/22.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	MARCA	UND	ITEM	V/UNITÁRIO	V/TOTAL
1	ARROZ TIPO 1 CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO FEIJÃO TIPO 1, ÓLEO DE SOJA, MARGARINA 250 G,MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G, AÇUCAR COMUM, LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM 200G, BISCOITO, PROTEINA DE SOJA, CAFÉ TORRADO E MOÍDO,FLOCÃO DE MILHO, SACO PLÁSTICO DE 500 GRAMAS	DIVERSAS	CESTA	150	R\$ 99,30	R\$ 14.895,00

	V/UNITÁRIO DA CESTA		R\$ 99,30			
11	FLOCÃO DE MILHO, SACO PLÁSTICO DE 500 GRAMAS	marata	PCT	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 250G, DE PRIMEIRA QUALIDADE	natural	PCT	1	R\$ 11,80	R\$ 11,80
9	PROTEINA DE SOJA	itaguary	PCT	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
8	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, PACOTE 400G.	predilleto	PCT	1	R\$ 5,75	R\$ 5,75
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM 200G, OBITIDO POR DESIDRATAÇÃO DE LEITE DE VACA INTEGAL E APTO PARA ALIMETAÇÃO HUMANA.	bom du leite	PCT	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
6	AÇUCAR COMUM, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, PACOTE DE 1 KG	forpan	KG	1	R\$ 5,45	R\$ 5,45
5	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	predilleto	PCT	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
4	MARGARINA 250 G	primor	UND	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	ÓLEO DE SOJA TIPO 1, CLASSE REFINADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML	soya	LT	1	R\$ 12,50	R\$ 12,50
2	FEIJÃO TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA, PRAZO DE VALIDADE 180 DIAS SACO DE 1 KG	supertozzo	KG ,	2	R\$ 11,10	R\$ 22,20
1	ARROZ TIPO 1 CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO - PRAZO DE VALIDADE 12 MESES	mestre cuca	KG	2	R\$ 5,40	R\$ 10,80
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	MARCA	UND	ITEM	V/UNITÁRIO	V/TOTAL



01.02 - A entrega do objeto dar-se-á sob a **forma POR DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula décima do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º2008.01/22-PE/SRP, indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria Requisitante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos/Produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo/uso, no prazo máximo de <u>15 (Quinze) dias úteis</u>, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em **até 15 (Quinze) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Acangaras



- 2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco BANCO DO NORDESTE AGÊNCIA:292 CONTA CORRENTE: 001292-6.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 05.01 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro do ano corrente a data da sua assinatura, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.
- 05.02 Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$14.895,00 (Quatorze mil reais e Oitocentos e Noventa e Cinco reais) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 09.02.0824400122.049- GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS. 09.04.0830600122.059-MANUT. DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR — natureza da despesa 3.3.90.32.00 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- 1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- **4.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- **5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- **10**. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizandose pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 13. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 14. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.



- **15.** Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- **16.** Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.
- **17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **19.** Manter-se, durante todo o período de vigência da Ata / Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- 1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

<u>CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS</u> <u>DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:</u>

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Alcântaras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE</u>

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1**. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através do servidor Sr. (a) Maria Sharliny da Silva Cavalcante, matrícula nº 20210104-70, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 12.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2008.01/22-PE.
- 12.4. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 12.5. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- **14.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2008.01/22-PEe anexos;
- b) Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 2008.01/22/SRP
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **14.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- **14.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Alcântaras.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Edmilson Bezerra Arruda

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria e SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATANTE MARIA DO PERPETUO Assinado de forma digital por MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS PAIVA:73647748315

Maria do Perpetuo Socorro Farias Paiva Cnpj n°22.982.072/0001-14 Cpf:736.477.483-15

CONTRATADA